



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Parecer n° 48/2023.

Processo n° 86/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ananás - FME

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa Licitação Eletrônica n° 07/2023

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Ananás, sobre o Processo Adm. N° 86/2023, Dispensa Licitação Eletrônica, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEADORA EM GERAL, destinados à atender a Prefeitura Municipal de Ananás e Fundo Municipal do SAAE.

Parecer

A respeito do processo em comento, sobre a Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da dispensa dispostas no **Art. 75°, II da Lei 14.133** - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 6° Para os fins do inciso VIII o caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

As propostas apresentadas não podem consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados no valor de mercado;

Para a prestação de serviços, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Por tanto, deverá haver estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na Dispensa em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro ao Processo atual justificando os seus valores estimados. Todo

procedimento licitatório e/ou Dispensa devem contemplar em sua fase interna no TERMO DE REFERENCIA a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a Dispensa precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. **Art. 72. Da 14.113** - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, como apresentado no processo, que deverá ser instruído com os seguintes documentos abaixo: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento deverá ser dotado de eficácia plena.

Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos específicos na legislação.

Na Dispensa de Licitação configura procedimento administrativo, deverá selecionar a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como Ato Administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei 14.113/2021. **DECRETO N° 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021** - Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. **inciso II** do caput do **Art. 75** - R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). Decreto n° 11.317 - atualiza valores da Lei n° 14.133/21, sendo R\$: 57.208,33.

Foi observado por essa controladoria que no início do processo emitiram ato, que solicita a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA HOSPEDAGEM E CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES, formulado em 1° de fevereiro de 2023, *folha 02 do processo*, fase essa que deve ser fundamental no procedimento.

Abertura de Processo Administrativo n° 86 Código: 02237; Data hora: 01/02/2023 - 12:56, *folha 04 do Processo*.

Considerando as cotações de preço, realizada pela comissão de licitação, tendo como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEADORA EM GERAL, destinados à atender a Prefeitura Municipal de Ananás e Fundo Municipal do SAAE, onde participaram da cotação de preços, e análise do Mapa de Apuração sendo os interessados: **SERRALHERIA NORTE SUL, Rua QUINTINO BOCAIUVA, 563, Ananás/TO - VALOR TOTAL R\$ 38.520,00; TOENEADORA MARTINS, Rua, José de Alencar s/n, Centro de Ananás/TO, - VALOR TOTAL \$ 38.520,00 + \$ 18.480,00; TORNEADORA ARAGUAIA 38.820,00 Av. Bernardo Sayão, Araguaína/TO; Torneadora Oliveira, Av. Betel 1230 - VALOR TOTAL \$ 28.480,00 e TORNEADORA SANTIAGO Av. Bernardo Sayão 1102, Araguaína R\$ 18.4801,00. Conforme folhas de 05 a 10 do processo, ficando o valor a ser definido conforme concorrência eletrônica a ser apresentado após julgamento definido pelo Portal [HTTP://BNC.ORG.BR/](http://BNC.ORG.BR/).**

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANAS



De acordo Certidão de Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2002; 04.122.0052.2005; 20.122.0052.2014; 13.392.1321.2030; 18.122.0052.2036;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

15.122.0052.2037; 17.512.5222.2077. Elemento Despesa: 3.3.90.39. Folha 18.

De acordo Certidão de Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2002. Elemento Despesa: 3.3.90.39. Folha 19.



DO TERMO DE REFERENCIA:

Desde que, previsto no Processo em comento, mesmo na contratação direta, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, sendo o valor estimado, *folhas 37 a 50* do processo.

Com tudo, o Termo de Referência conforme objeto indica a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na dispensa apresentada, bem como todo procedimento deve contemplar em sua fase interna a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Art. 6º Para os fins desta Lei 14.133, consideram-se: **XX** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento está sendo dotado de eficácia plena.

Ressalta-se ainda que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovado todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente que fixa o limite conforme **II, Art. 75 da Lei 14.133** - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme legislação.

Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa está sendo desenvolvido, buscando a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Prefeitura Municipal de Ananás/TO sob a supervisão da Comissão de Licitação e Agente de Contratos, designados sob os **Decretos n° 261/2023 e n° 262/2023** de 02 de janeiro de 2023.



EDITAL SOB DISPENSA N° 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEADORA EM GERAL, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Ananás e Fundo Municipal do SAAE, processo esse declarado pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA TORNEADORA em Ananás TO. *Folhas 42/87.*

DO PARECER JURÍDICO

No que determina o **Art. 10 da Lei 14.133** - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante do parecer jurídico elaborado na forma do **§ 1° do art. 53 desta Lei**, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

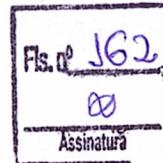
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1° Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. Como apresentado conforme *folhas 97-102 do processo.*

Atendo-se ao Parecer Jurídico, onde "manifesta-se com FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo Adm. N° 86/2023 - haja vista que se encontra respaldado pela Lei n° 14.133/22 e legislação correlata".
Grifo nosso.



DAS PUBLICAÇÕES:

O Município realizou divulgação complementar mediante publicação no Edital de Licitação em jornal diário do Município, **Edição 427/23** de 16 de fevereiro de 2023, e deverá ainda em jornal de grande circulação local, de acordo o **Art. 17, Lei 14.133** - O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: **II - de divulgação do edital de licitação, onde os interessados deverão anexar os documentos necessários conforme especificados no Edital. Onde a concorrência acontecerá às 8:30 de 27/02/2023, no portal <http://bnc.org.br>**

Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, sendo o prazo mínimo de 08 dias após publicação, *folhas 103/105*.

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertence à Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão estar todas atualizadas e conferidas pela Comissão dos Agentes de Contratos.

Pelo exposto manifestamos pela manutenção do erário, para **CONTRATÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TORNEADORA EM GERAL**, destinados à atender a Prefeitura Municipal de Ananás e Fundo Municipal do SAAE, , com valor mais vantajoso, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ananás - PMA, onde foi observado por essa Controladoria a referida **JUSTIFICATIVA da aquisição de acordo objeto, sendo a demonstração do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado, descrito no XXIV, Art. 6º da Lei 14.133.**

Devendo-se atender conforme empenho, liquidação com previsão financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Ananás, acompanhado pelo Fiscal de Contratos, devendo ainda ser justificado pela Gestora da necessidade da prestação do serviço, conforme Nota Fiscal a ser liquidado, sendo exigir que a contratante repare, corrija, remova,

reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93. O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento de Dispensa.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável "desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DO FISCAL DE CONTRATOS:



Que o fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Ananás, deverá exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal 8.666/93, bem como a execução e emissão de notas, conforme devendo ter na Execução do Contrato, apresentar justificativa na Liquidação (Nota Fiscal) a demanda do evento que deverá ser acompanhada pelo fiscal de contratos e o atesto do cumprimento do objeto.

DA VIGÊNCIA:

Esse Processo terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo a contar do dia da homologação até 31 de dezembro de 2023.

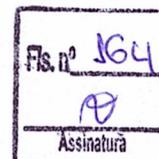
CONCLUSÃO:

Pelo exposto, essa controladoria manifesta-se pela manutenção dos princípios da administração pública, bem como ainda dos princípios da nova lei de licitação, da segregação da função pública, sendo para **CONTRATÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA HOSPEDAGEM E CONFECÇÃO DE REFEIÇÕES**, destinados à atender a Prefeitura Municipal de Ananás, conforme Processo Administrativo, e ainda conforme empenho, emissão de notas e liquidação com análise do fiscal de Contratos e previsão financeira e orçamentária para a Prefeitura Municipal de Ananás/TO, sob o **Processo Adm. nº 86/2023, Dispensa de Licitação**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the Fiscal Officer.

Eletrônica nº 10/2023, conforme propostas e julgamento e apresentação da documentação no Portal **HTTP://BNC.ORG.BR/**, **folhas 128-146**, conforme relatórios de propostas e lances tendo como menor preço a empresa vencedora: **TORNEADORA OLIVEIRA CNPJ: 11.670.566/0001-47**, Av. Betel 1230 - **VALOR TOTAL \$ 38.520,00** sendo para a Prefeitura, e **VALOR TOTAL R\$ 18.480,00** para o Fundo Municipal do SAAE. Nota-se, que o procedimento de Dispensa de Licitação cumpri seu objetivo, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. E por todo o exposto, por existirem justificativas para a Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme **o Art. 169 da Lei 14.133, § 1º** - Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos. Executar o OBJETO de acordo princípios com finalidade, que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela manutenção da máquina e do erário público, bem como ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos, devendo atentar pelos princípios da legalidade, moralidade, indisponibilidade e do edita da Nova Lei de Licitação, uma vez que o serviço público não pode parar, assim atendendo ao princípio da continuidade.

É o parecer,



Ananás/ TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

JANILTON PEREIRA DA SILVA

Controle Interno